

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 013/2019 QUE CELEBRAM O INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ-IRGA E GPSNET PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.

Contrato celebrado entre o INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, autarquia estadual vinculada à Secretaria da Agricultura e Pecuária e Desenvolvimento Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, cuja sede situa-se à Avenida Missões, nº 342, Bairro São Geraldo, CEP 90.230-100. Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente, Senhor **Günter Frantz**, doravante denominado CONTRATANTE, e GPSNET PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., sito à Avenida Guilherme Kurtz, nº 547, Bairro Centro, CEP 97185-000, Itaara/RS, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 28.742.440/0001-33, representada neste ato por **Magnum Mello Foletto**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 821.473.700-10, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação do serviço objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 19/15.38-0000261-0, em decorrência do Termo de Cotação Eletrônica nº 0011/2019, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de fornecimento de acesso de internet via rádio para 01 (um) ponto de acesso, nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital do Termo de Cotação Eletrônica nº 0011/2019, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 1.747,64** (um mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), total, sendo **R\$ 145,63** (cento e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) mensal, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 38.01
Atividade/Projeto: 4019
Natureza da Despesa - NAD: 3.3.90.40
Recurso: 8000
Empenho: 19000781897

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento quando a prestação dos serviços ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato ou do edital.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado conforme cláusula sétima do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.

4.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial da licitante;

4.4. A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do Contratante.

4.5. O Contrato beneficiado pelo Decreto Estadual nº 43.295 de 18 de agosto de 2004 (Programa RS Competitivo), deverá atender o disposto no mesmo durante a execução do contrato, em especial o artigo 03, alteração nº 1801, inciso XX, nota 03 do Decreto Estadual, referente à forma de emissão dos documentos fiscais.

4.6. O pagamento somente será efetuado via crédito em qualquer agência bancária, em conta corrente de Pessoa Jurídica, fazendo-se necessária a informação na nota fiscal dos dados para crédito.

4.7. Necessário informar na nota fiscal o número do processo ou da Cotação Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao



Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

6.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% a.m. *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, comprovado por meio de atestado de recebimento pelo órgão requisitante, onde deverá constar o nome, número de matrícula, cargo/função do servidor responsável, será recebido:

7.1.1. Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade dos serviços com a especificação;

7.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade do objeto a prestação dos serviços do contrato e a conseqüente aceitação;

7.1.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

7.1.4. O objeto recusado será considerado como não entregue;

7.1.5. Os custos de retirada e devolução do objeto, bem como as despesas decorrentes, correrão por conta da contratada;

7.1.6. O objeto deverá ser cumprido nos locais indicados no edital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos Direitos

8.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

8.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

8.2. Das Obrigações

8.2.1. Da CONTRATANTE:

8.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

8.2.1.2. Fiscalizar a execução deste contrato, e

8.2.1.3. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.2.2. Da CONTRATADA:

8.2.2.1. Entregar o bem/serviços de acordo com as especificações do edital de licitação;



8.2.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.2.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.2.4. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

8.2.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; e

8.2.2.7. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.2.2.8. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.2.9. Atender as especificações constantes no Objeto desse Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com artigo 79, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual, conforme Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993:

11.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

11.1.2. Penalidade de multa, sobre o valor total atualizado do contrato, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1. 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula ou norma de legislação pertinente;

11.1.2.2. 10% (dez por cento) nos casos de entrega do objeto do contrato ocorrer com qualquer irregularidade;

11.1.2.3. 10% (dez por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;

11.1.2.4. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.1.3. Impedimento do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:

11.1.3.1. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.3.2. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.3.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.3.4. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

11.1.3.5. Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 2º do art. 8º do Decreto Estadual nº 42.250 de 19 de maio de 2003;

11.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

11.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso na entrega;

11.4. Das penalidades de que tratam esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste contrato;

11.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta)



dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ter a sua duração prorrogada, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso IV, da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

13.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO

14.1. O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias, após publicação da súmula do contrato.

14.2. Os serviços serão fornecidos de forma única, mediante solicitação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Termo de Cotação Eletrônica nº 0011/2019, vinculando-se, ainda, à proposta de contratada, no que esta não contrariar aquele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a Contratante designa como **fiscal titular** o servidor **Roger Portela Santis**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado no NATE de São Borja, IF 3047113/01, e como **fiscal suplente** designa o servidor **Marconi Severo**, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado no NATE de São Borja, IF 4381661/01, que serão os responsáveis por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato, bem como avaliar e notificar ao gestor as ocorrências advindas de tal execução.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



17.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para esclarecer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

17.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 27 de FEVEREIRO de 2019.



INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA

Ginter Frantz - Presidente

Contratante



GPSNET PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA

Magnum Mello Foletto

Contratado

Testemunhas:

Nome: Samantha Roncato

Nome: _____

CPF: 025 042 710 93

CPF: _____



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. **SERVIÇO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO AO ACESSO DE INTERNET VIA RÁDIO PARA 01 (UM) PONTO DE ACESSO PARA O NATE DE SÃO BORJA, RUA FRANCISCO CARLOS BANDEIRÓ, 39 ESQUINA AV. TANCREDO NEVES - CEP 9760-000 - SÃO BORJA/RSCOM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS:

- Velocidade: 5Mb
- Transmissão: via rádio para 01 acesso (com garantia mínima de 50% (por cento) de banda e com monitoramento intensivo e suporte técnico de 24 horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, das 06:00 Hs da manhã à meia -noite.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A contratada prestará os serviços de fornecimento de sinal de acesso à internet de banda larga, que constituem a prestação dos serviços através da central de atendimento, que terá plantão permanente de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, das 06:00 Hs da manhã à meia - noite compreendendo os seguintes procedimentos, no mínimo:

2.2. Manter centro de atendimento único para recebimento de chamadas de assistência técnica;

2.3. Atender e identificar as chamadas via telefone, do contratante;

2.4. A contratada prestará assistência técnica aos equipamentos, e instalações toda vez que for necessário ou requisitado pelo contratante, indicando, quando for o caso, o encaminhamento para conserto;

2.5. A contratada instruirá ao contratante quanto ao modo adequado de utilizar o serviço prestado, inclusive quanto a possíveis testes e/ou simulações, de forma a não comprometer o perfeito funcionamento do serviço de fornecimento de sinal de acesso à internet de banda larga;

2.6. Reparar e restabelecer o serviço em um prazo máximo de 08 (oito) horas, contados a partir do recebimento pela contratada da abertura do chamado para recuperação;

2.7. Manter estrutura própria de operação e manutenção, estabelecida na localidade de prestação do serviço de alarme.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

3.1. O serviço de fornecimento de sinal de acesso à internet de banda larga será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período mediante termo aditivo ao presente contrato, totalizando, no máximo o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme lei nº 8.666/93, art. 57, inciso IV.

3.2. As despesas com equipamentos, instalação e ativação dos serviços deverão ser diluídas no custo da prestação mensal durante os 12 (doze) primeiros meses do contrato.

3.3. Em caso de renovação contratual os custos dos equipamentos, de instalação e de ativação deverão ser expurgados no momento da renovação, se for o caso.

3.4. O prazo para início dos serviços será 10 (dez) dias, após a publicação da súmula do contrato.



3.5. Deverá ser fornecido termo de garantia do serviço executado, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

3.6. O fornecimento dos EPIS necessários à execução dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação do serviço de Link de Internet de 5 Mb que será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período mediante Termo Aditivo ao presente Contrato, totalizando, no máximo o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Lei nº 8.666/93, Art. 57, Inciso IV.

4.1. As despesas com equipamentos, instalação e ativação dos serviços, **quando forem cobradas**, deverão ser diluídas no custo da prestação mensal durante os 12 (doze) primeiros meses do contrato.

2.3. Em caso de renovação contratual, os custos dos equipamentos, de instalação e de ativação deverão ser expurgados no momento da renovação.

5. OBSERVAÇÕES DE ORDEM GERAL:

5.1. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, serviços que não atendam aos requisitos pré-estabelecidos. Assim, as empresas que cotarem deverá estar ciente das especificações de seus produtos/serviços.

5.2. Por favor, em caso de quaisquer esclarecimentos ou dúvidas acerca dos serviços, não hesitem em contatar com o pregoeiro (a).

5.3. A contratada deverá indicar na proposta o prazo de duração da execução dos serviços, o qual não pode ser superior a 05 (cinco) dias.

5.4. Frete, impostos e/ou outros custos adicionais devem estar diluídos no valor total da proposta.

5.5. As peças necessárias à execução dos serviços são a cargo da empresa contratada.

5.6. O fornecimento de eventuais EPI's necessários à execução desse processo é de responsabilidade da contratada.

5.7. Emissão de nota fiscal de serviço, qualquer situação atípica neste sentido, verificar antecipadamente com o IRGA.

6. JUSTIFICATIVA:

6.1. Justifica-se o serviço de fornecimento de acesso a internet banda larga, para atender as necessidades de demanda do no 08º NATE de São Borja, visando a maior celeridade dos envios de documentos para a sede e regionais do IRGA.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. Deverá ser fornecido Certificado de Garantia do Serviço.

7.2. Deverá ser emitida Nota de Fiscal de Serviço.

7.3. Os custos com frete e/ou deslocamento, se houverem, deverão ser por conta do Fornecedor (CIF).

8. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ENTREGA DO MATERIAL/SERVIÇOS:

8.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a Contratante designa como **fiscal titular** o servidor Roger Portela Santis, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado no NATE de São Borja, IF 3047113/01, e como **fiscal suplente** designa o servidor Marconi Severo, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado no NATE de São Borja, IF 4381661/01, que serão os



responsáveis por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato, bem como avaliar e notificar ao gestor as ocorrências advindas de tal execução.

9. PRAZO DE GARANTIA:

9.1. Os serviços deverão ter garantia de no mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

9.2. Deverá ser fornecido Certificado de Garantia do Serviço, quando couber;

9.3. O objeto do presente contrato deve possuir **garantia de fábrica**, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados da efetiva entrega, quando couber.

10. PRAZO DE ENTREGA:

10.1. Os serviços deverão ter início em até 10 (dez) dias, após a publicação da súmula do contrato.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.

11.2. O pagamento somente será efetuado via crédito em qualquer agência bancária, em conta corrente de Pessoa Jurídica, fazendo-se necessária a informação na nota fiscal dos dados para crédito.

11.3. Necessário informar na nota fiscal o número do processo ou TCE.

12. INFORMAÇÕES TÉCNICAS ADICIONAIS:

12.1. Os interessados poderão obter mais informações técnicas sobre as especificações do objeto desta Dispensa Eletrônica junto ao NATE de São Borja, com o servidor Roger Portela Santis pelos telefones (55) 3431-1477 ou (55)99923-8614, ou e-mail: saoborja@irga.rs.gov.br.

12.2. Os esclarecimentos que forem realizados por e-mail, deverão ser também encaminhados à Pregoeira através do e-mail: juliana-paiva@irga.rs.gov.br.

